



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 718/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 473/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/10/2019 das 18:50 as 20:25

**Decisão:** CEAGRO 718/2019

**Referência:** 4508195/2019

**Interessado:** JOAO ALVES FLOR NETO

**EMENTA:** Indeferir Consulta sobre atribuição para desenvolver as atividades de CAR - Cadastro Ambiental Rural e rede geodésica municipal.

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de consultas gerais - pf Joao Alves Flor Neto, Considerando que o CAR - Cadastro Ambiental Rural é um registro público, eletrônico de abrangência nacional feito junto ao Órgão ambiental competente, criado pelo novo código florestal brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012; Considerando que o CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; Considerado que o profissional capacitado para os procedimentos de Cadastro Ambiental Rural deve ter o conhecimento das ciências do solo, em subáreas como a conservação e a classificação das terras, quanto à capacidade de uso e sua aptidão agrícola, para evitar assim uma depauperação dos solos em consequência de sua má utilização, bem como o conhecimento de Topografia e Agrimensura, tendo em vista a delimitação e a demarcação das áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanentes (APP), legalmente exigidas por lei, fundamentais no cadastramento do CAR com a confecção de mapas e memoriais descritivos das referidas áreas, visando à materialização destas em campo; Considerando que a rede geodésica consiste em um conjunto de pontos no terreno e conectados por meio de mensurações geodésicas e esses pontos com coordenadas conhecidas (horizontal e/ou vertical) servem como controle geodésico para uma série de aplicações tais como: mapeamento, SIG, projetos de engenharia, hidrografia, monitoramento de deformações, georreferenciamento e etc; Considerando que para a estimação dos parâmetros incógnitos de uma rede geodésica (ou seja, as coordenadas dos pontos que constituem a rede), são realizadas observações geodésicas (como por exemplo, medidas de ângulos e distâncias entre pontos), e a estimação dos parâmetros incógnitos usualmente é realizada segundo o ajustamento destas observações pelo Método dos Mínimos Quadrados - MMQ; Considerando que a estrutura curricular do curso de Engenharia Civil terá como elementos construtivos em sua organização, um núcleo de conteúdos básicos; um núcleo de conteúdos profissionalizantes; um núcleo de conteúdos específicos; Considerando que o núcleo de conteúdos básicos abrange os seguintes tópicos: Metodologia Científica e Tecnológica, Informática, Matemática, Estatística, Física, Fenômenos de Transporte, Mecânica, Eletricidade Aplicada, Química, Ciência e Tecnologia dos Materiais, Expressão Gráfica, Administração, Economia, Ciências do Ambiente, Comunicação e Expressão e Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania; Considerando que o núcleo de conteúdos profissionalizantes abrange os seguintes tópicos: Processos Construtivos, Geotecnia e Transportes, Estruturas e Recursos Hídricos; Considerando que o núcleo de conteúdos específicos abrange os seguintes tópicos: Geotecnia e Transportes, Estruturas, Recursos Hídricos e Saneamento; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atribuições; Considerando, entretanto, que não foram encontradas disciplinas com conteúdo programático referente a cadastro ambiental rural e redes geodésicas; Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as leis nº. s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as leis nº. s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, conclui-se que o profissional não possui atribuições para desenvolver as atividades de cadastro ambiental rural e rede geodésica., pelo(a) indeferimento do(a) consultas gerais - pf do(a) interessado(a) Joao Alves Flor Neto. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricelio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Sebastiao Jose De Arruda Junior (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 718/2019**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 17 de outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Auricelio de Oliveira Costa'.

**FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA**  
Coordenador da Reunião